CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 171/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

ID CIDADES: 2026.063E0700001.10.0041

(Processo Administrativo nº 2026-4D764)

CONTRATAÇÃO DIRETA

O **MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa - ES, CEP: 29650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.167.444/0001-72, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **KLEBER MEDICI DA COSTA**, e a **EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.485.069/0001-09, sediada na Av. Angelo Giuberti, na cidade de Colatina/ES, CEP: 29.702-712, doravante designado CONTRATADO, neste ato, representado pelo Diretor Vice-Presidente Sr. **CARLOS ALBERTO LIMA** e pelo Diretor Sr. **ALEXSANDRE LEITE FERREIRA,** conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **2026-4D764** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 59/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para execução de extensão de rede elétrica para implantação e ampliação da iluminação pública em trechos localizados na Estrada São Roque, Vinte e Cinco de Julho, na Rua Bernardino Monteiro/ES-080, Santo Antônio do Canaã, e na Rodovia ES-080, São João de Petrópolis, no Município de Santa Teresa/ES, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Ato que autoriza a Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 09(nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

2.3. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.4. O prazo para execução da obra será de até 120 (cento e vinte) dias, conta dos a partir da data do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 397.272,80** (**trezentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos**).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento deverá ser realizado de forma antecipada, para que a obra seja incluída no cronograma de execução da distribuidora, conforme previsto no Termo de Referência, especialmente na Cláusula 7.1.2.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (mapa de preços), em 20/08/2026.

7.2. Para fins deste contrato, considera-se orçamento estimado o levantamento formal de preços realizado pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, contendo valores médios obtidos junto a fornecedores, contratações similares e/ou sistema oficial de preços, utilizado como parâmetro para definição do valor de referência da contratação. Este documento serve de base para a avaliação da vantajosidade da proposta, bem como para o controle da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3. Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (mapa de preços), os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa sobre valores devidos em períodos anteriores. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste instrumento;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

8.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste instrumento, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução dos serviços;

8.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na obra, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 01 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

8.7. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na obra a ser realizada;

8.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

8.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à obra, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento;

8.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Termo de Referência e neste instrumento;

8.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.2. Responsabilizar-se pela garantia das obras entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste instrumento;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 01 (um) dia útil que antecede o objeto do contrato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto neste instrumento;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Transportar os materiais eventualmente necessários à execução do contrato, quando houver, e disponibilizar mão de obra adequada para sua entrega no local de execução;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto do contrato ou materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

execução do serviço ou dos materiais empregados;

9.8. Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;

9.9. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da retirada, substituição ou correção dos materiais eventualmente empregados na execução do contrato, quando apresentarem defeitos ou inadequações dentro do prazo de garantia, quando houver;

9.10. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

9.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

9.12. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.14. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir;

9.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa;

9.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Não será vedada a subcontratação parcial;

9.18. Não promover nenhuma alteração da forma e execução do serviço, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

9.19. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

semelhantes, usadas por ela para atendimento à prestação do serviço ora contratado.

9.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

9.21. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

9.22. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade dos serviços contratados;

9.23. Não haverá retenção tributária, pois não se trata de prestação de serviços tributáveis. O pagamento dos valores pelo Município, para a execução da obra, configura participação financeira do consumidor em obras e instalações que reverterão à União na extinção do contrato de concessão, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 9.427/1996;

9.24. Responsabilizar-se pela garantia do objeto do contrato entregue e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste instrumento;

9.25. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.26. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

9.27. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

9.28. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

9.29. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração;

9.30. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade;

9.31. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.32. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.33. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

9.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.35. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.36. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.37. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

9.38. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.39. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.40. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7° e 11 da Lei n° 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

10.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estar ciente de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: RG, CPF, data de nascimento, e-mail, telefone de contato, endereço residencial, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

10.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá garantia contratual, conforme previsto no Termo de Referência, especialmente na Cláusula 4.4.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,

13.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

13.10.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes, contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.6. Em caso de acontecimento superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda em decorrência de fato da Administração que venha a impactar no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser solicitada a revisão contratual com vistas à recomposição do equilíbrio inicial da relação pactuada, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pelo Contratado, devidamente instruído com

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

as justificativas técnicas e documentos comprobatórios que demonstrem o impacto sofrido. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da solicitação completa, para análise e deliberação sobre o pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Projeto/Atividade: 015.001.15.452.0026.1.015 - Expansão da Rede Pública de Iluminação - SMOI
Elemento de Despesa: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES
Fonte de Recurso: 1751- Ficha: 419

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Teresa – ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Santa Teresa/ES, 20 de outubro de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791

Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:04:53-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

KLEBER MEDICI DA COSTA
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES
CONTRATANTE

CARLOS ALBERTO LIMA:03527324747

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO LIMA:03527324747
Dados: 2026.11.04 16:00:52 -03'00'

CARLOS ALBERTO LIMA
EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
CONTRATADO

ALEXSANDRE LEITE FERREIRA
EMPRESA LUZ E FORÇA SANTA MARIA S/A
CONTRATADO

Testemunhas:

1. FLAVIULA COFFLER:08761038750

Assinado de forma digital por FLAVIULA COFFLER:08761038750
Dados: 2026.11.05 08:47:01 -03'00'

2. VICTOR EMMANUEL DALL ORTO MORETO:15612987781

Assinado de forma digital por VICTOR EMMANUEL DALL ORTO MORETO:15612987781
Dados: 2026.11.05 08:49:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA TERESA
Santa Teresa - ES
Prefeitura Municipal de Santa Teresa
Rua DARLY NERTY VERVLOET, 446 - Centro - Santa Teresa - ES - CEP: 29650-000
CNPJ Nº 27.167.444/0001-72 Tel: (27)3259-3877

Contrato 000171/2026

ANEXO I

Este documento é parte integrante da **Contrato 000171/2026**, celebrada entre a **Prefeitura Municipal de Santa Teresa - ES** e a empresa cujos preços estão a seguir registrado por item, em fase a realização do **Inexigibilidade Nº 000059/2026**.

Processo **Processo Requerimento Nº 2026-4D764/2026**
Origem **Inexigibilidade Nº 000059/2026**
Fornecedor **EMPRESA LUZ E FORCA SANTA MARIA S/A - 27.485.069/0001-09**
Responsável **CARLOS ALBERTO LIMA**
Objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ENERGIZAÇÃO**

Lote **LOTE 001 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ENERGIZAÇÃO, NA LOCALIDADE ESTRADA SÃO ROQUE, VINTE E CINCO DE JULHO,**

Requerente **00000001.00000880 -SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA obas/contratos**

Item	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Marca*	*Quantidade Mínima*	*Quantidade Máxima*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
1	00063990	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ENERGIZAÇÃO, NA LOCALIDADE ESTRADA SÃO ROQUE, VINTE E CINCO DE JULHO,** *SANTA TERESA/ES.*	serviço			1,000000	21.760,280000	21.760,28
							Total da Estrutura	**21.760,28**
							Total do Lote	**21.760,28**

Lote **LOTE 002 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ENERGIZAÇÃO, NA LOCALIDADE ES-080, SANTO ANTÔNIO DO CANAÃ, SANTA TERESA/ES.**

Requerente **00000001.00000880 -SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA obas/contratos**

Item	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Marca*	*Quantidade Mínima*	*Quantidade Máxima*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
2	00063991	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ENERGIZAÇÃO, NA LOCALIDADE ES-080, SANTO ANTÔNIO DO CANAÃ, SANTA TERESA/ES.** *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ENERGIZAÇÃO, NA LOCALIDADE ES-080, SANTO ANTÔNIO DO CANAÃ, SANTA TERESA/ES.*	serviço		0,000000	1,000000	274.106,52000	274.106,52
							Total da Estrutura	**274.106,52**
							Total do Lote	**274.106,52**

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:05:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Contrato 000171/2026

Lote	**LOTE 003 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ENERGIZAÇÃO, NA LOCALIDADE RODOVIA ES-080, SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS,**
Requerente	**00000001.00000880 -SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA obas/contratos**

Item	*Código*	*Especificação*	*Unidade*	*Marca*	*Quantidade Mínima*	*Quantidade Máxima*	*Valor Unitário*	*Valor Total*
3	00063992	**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E ENERGIZAÇÃO, NA LOCALIDADE RODOVIA ES-080, SÃO JOÃO DE PETRÓPOLIS,** *SANTA TERESA/ES.*	serviço		0,000000	1,000000	101.406,00000	101.406,00
						Total da Estrutura		**101.406,00**
						Total do Lote		**101.406,00**
						Total Geral		**397.272,80**

KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
Assinado digitalmente por KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791
ND: C=BR, CN=KLEBER MEDICI DA COSTA:75686015791, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.21 13:05:18-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
Estrada São Roque - Vinte e Cinco de Julho, ES-080 - Santo Antônio do Canaã e Rodovia ES-080 - São João de Petrópolis
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da concessionária de energia elétrica Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM, para execução integral de serviços/obra de extensão de rede elétrica destinada à implantação e ampliação da iluminação pública nos locais denominados:

- Estrada São Roque, Vinte e Cinco de Julho,
- Rua Bernardino Monteiro/ES-080, Santo Antônio do Canaã e,
- Rodovia ES-080, São João de Petrópolis, no Município de Santa Teresa/ES.

1.2. O objeto compreende a execução das obras necessárias na rede de distribuição, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, instalação de postes e/ou rede elétrica, adequações técnicas, energização final e demais providências indispensáveis à entrega da solução, conforme padrões técnicos e operacionais da distribuidora, não se caracterizando prestação de serviços ao Município.

1.3. A execução das obras é enquadrada como não continuada, contratada por escopo, tendo em vista que se destina à execução específica das extensões de rede indicadas neste instrumento, com início, meio e fim previamente definidos, não se caracterizando prestação de serviços pela distribuidora ao Município.

1.4. Em razão da natureza do objeto, que envolve intervenção em rede integrante do sistema de distribuição de energia elétrica energizada e em operação, a execução deverá observar os critérios técnicos da concessionária, a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e as normas de segurança aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Foi identificada a necessidade de execução de extensão de rede elétrica para implantação e ampliação da iluminação pública em trechos localizados na Estrada São Roque, Vinte e Cinco de Julho, na Rua Bernardino Monteiro/ES-080, Santo Antônio do Canaã, e na Rodovia ES-080, São João de Petrópolis, no Município de Santa Teresa/ES.

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 1 / 27

2.2. As localidades apresentam demanda por melhoria da infraestrutura pública, especialmente para ampliar a segurança, a mobilidade, a visibilidade noturna, o conforto dos moradores e a circulação de pedestres e veículos. A inexistência ou insuficiência de rede e pontos de iluminação adequados expõe a população a riscos de acidentes, limita o uso dos espaços públicos no período noturno e compromete a eficiência do serviço de iluminação pública municipal.

2.3. A iluminação pública é serviço de interesse local e possui relação direta com a segurança urbana, com a prevenção de acidentes, com o uso adequado dos logradouros públicos e com a valorização das áreas atendidas. A contratação busca viabilizar a execução técnica da extensão de rede e a preparação necessária à instalação/funcionamento da iluminação pública.

2.4. O OFÍCIO/SEGOV nº 396/2026 solicitou a elaboração dos projetos e orçamentos à concessionária Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM para atendimento da demanda de extensão de rede de iluminação pública. As propostas de execução das obras, orçamentos e documentos técnicos anexos detalham as condições de atendimento, valores, prazos e características das obras.

3. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição para execução de obras/intervenções em rede de distribuição de energia elétrica integrante dos ativos da concessionária Empresa Luz e Força Santa Maria S/A - ELFSM, energizada e em operação.

3.2. Por se tratar de inexigibilidade, não há adoção de critério de julgamento competitivo, devendo a instrução processual demonstrar a razão da escolha da contratada, a justificativa do preço, a compatibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis.

3.3. A contratação fundamenta-se especialmente na Lei nº 14.133/2021, art. 72, art. 74, caput, inciso I e § 1º; na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021; na Constituição Federal, art. 30, inciso V; e nas Leis Federais nº 8.987/1995 e nº 9.074/1995, no que couber.

3.4. A contratação direta da ELFSM apresenta-se como solução técnica, econômica, jurídica e operacionalmente adequada, uma vez que a contratação de empresa diversa para executar intervenções e posterior submissão à concessionária poderia gerar incompatibilidade técnica, retrabalho, atrasos na energização, risco à

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 2 / 27

segurança operacional, questionamento de garantia dos ativos e prejuízo ao interesse público.

3.5. Deverão integrar os autos a Carta Enquadramento de Exclusividade, as propostas/orçamentos, o Contrato de Concessão nº 20/1999-ANEEL e o Sexto Termo Aditivo de prorrogação da concessão até 07 de julho de 2045, documentos que demonstram a condição de concessionária da ELFSM e sua responsabilidade técnica e operacional sobre a rede de distribuição nas localidades atendidas, bem como a inviabilidade de competição para intervenções em ativos incorporados, energizados e em operação.

3.6. O objeto será tratado em contratação única, sem parcelamento, por envolver intervenção técnica sob responsabilidade da concessionária, necessidade de compatibilidade operacional, padronização dos ativos e energização final pela ELFSM.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 SUSTENTABILIDADE

4.1. Sustentabilidade

• execução com uso racional de recursos, prevenção de desperdícios e destinação adequada de resíduos gerados durante a obra;
• adoção de procedimentos que reduzam impactos locais, incluindo podas e adequações somente quando estritamente necessárias e conforme normas aplicáveis;
• observância de boas práticas de segurança, sinalização e proteção de pedestres, veículos e trabalhadores;
• compatibilização futura com luminárias LED de alta eficiência, quando aplicável à etapa correlata de iluminação pública.

4.2. Requisitos técnicos e operacionais

• execução conforme Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e demais normas aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica;
• observância aos padrões técnicos e operacionais da ELFSM para materiais, postes, cabos, conexões, equipamentos, inspeção e energização;
• compatibilidade dos ativos instalados com o sistema elétrico de distribuição existente;
• atendimento às normas de segurança do trabalho, especialmente NR-10 e NR-35, quando aplicáveis;
• execução com equipe qualificada e sob responsabilidade técnica da concessionária;

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 3 / 27

• apresentação de ART ou documento técnico equivalente quando exigido pela distribuidora para execução/conclusão da ampliação do sistema de iluminação pública.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a transferência integral do objeto contratual, permanecendo a concessionária integralmente responsável pelas obrigações assumidas. Será admitida, quando compatível com seus procedimentos internos e com a regulamentação aplicável, a utilização pela ELFSM de equipes próprias, credenciadas ou terceirizadas, bem como de prestadores de serviços de apoio, exclusivamente para a execução de atividades específicas relacionadas ao objeto. A atuação de terceiros não implicará transferência de responsabilidade e não afastará, em qualquer hipótese, a responsabilidade integral da concessionária pela execução dos serviços, sua qualidade e segurança, pela conformidade técnica e pela energização final.

4.4. Garantia do serviço

4.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual nos moldes dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza da contratação direta por inexigibilidade, a forma de execução vinculada às condições específicas da concessionária e a regência técnica da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

4.4.2. A garantia técnica e operacional da execução observará as condições estabelecidas pela distribuidora, pelas normas aplicáveis ao serviço público de distribuição de energia elétrica e pela legislação vigente.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto ocorrerá de acordo com a padronização, especificações, cronograma e procedimentos adotados pela ELFSM, conforme propostas de execução de serviços, orçamentos, contratos de execução de serviço na rede de distribuição de energia elétrica e projetos técnicos anexos.

5.1.2. A execução será iniciada após a conclusão da instrução processual, autorização da autoridade competente, assinatura do instrumento aplicável, entrega de via original quando exigida e atendimento às condições de pagamento/aceite estabelecidas pela distribuidora.

5.1.3. O prazo de conclusão da obra será de até 60 (sessenta) dias para a SS nº 45294 e de até 120 (cento e vinte) dias para as SS nº 45295 e SS nº 45296, contados da data de aceitação da proposta, conforme indicado nas propostas da

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 4 / 27

ELFSM, podendo haver suspensão ou ajustes nas hipóteses previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e nas condições específicas da distribuidora.

5.2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Os locais de execução das obras são: Estrada São Roque - Vinte e Cinco de Julho, Rua Bernardino Monteiro/ES-080 - Santo Antônio do Canaã e Rodovia ES-080 - São João de Petrópolis, todos no Município de Santa Teresa/ES.

5.3. ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

• análise e compatibilização das condições locais com os projetos técnicos emitidos pela ELFSM;
• programação da execução pela concessionária, com comunicação à municipalidade quando necessária a instalação conjunta de braços/luminárias;
• execução das extensões de rede e intervenções necessárias, incluindo materiais, mão de obra, adequações técnicas, inspeção e energização;
• entrega dos serviços com registro documental pertinente e juntada aos autos dos comprovantes necessários.

5.4. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.4.1. Para a perfeita execução das obras, a ELFSM deverá disponibilizar, diretamente ou por meio de seus procedimentos próprios, materiais, equipamentos, ferramentas, postes, cabos, conexões, mão de obra e demais recursos necessários à execução da rede, conforme padrões técnicos da concessionária e projetos anexos.

5.5. OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS:

5.5.1. As obras serão acompanhadas pelos fiscais designados, cabendo o recebimento provisório após a comunicação de conclusão/execução pela concessionária e o recebimento definitivo após verificação da conformidade documental e operacional, sem prejuízo da responsabilidade técnica da ELFSM sobre a rede executada.

5.5.2. Os serviços poderão ser rejeitados ou ter pendências registradas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, projetos técnicos, cartas/orçamentos ou condições aplicáveis, devendo a concessionária adotar as providências cabíveis, observadas as normas regulatórias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 5 / 27

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos pelos servidores indicados no Documento de Formalização de Demanda, sem prejuízo de posterior ato formal de designação pela autoridade competente.

Função	Servidor indicado
Fiscal Técnica	Djeiny Frohlich Loss - 90542201-01
Fiscal Técnica Suplente	Heloisa Costa Rodex - 905186
Fiscal Administrativo	Dirceu Carretta Junior - 905164-02
Fiscal Administrativo Suplente	Fernanda Migliorelli - 904462-02

6.2. A fiscalização deverá acompanhar a formalização, o pagamento, a programação de execução, a compatibilização com os projetos técnicos, a observância dos prazos, a entrega/energização final e a juntada aos autos dos documentos necessários à regular instrução do processo.

6.3. As comunicações entre a Administração e a concessionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se o uso de meio eletrônico para registros operacionais, solicitações e confirmação de cronogramas.

6.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da ELFSM pela execução, qualidade, segurança, conformidade técnica e energização final do objeto.

6.6. Rotinas de Fiscalização

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 6 / 27

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.8. Todo o trâmite desde a declaração do vencedor até a entrega do serviço e posterior pagamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021);

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 7 / 27

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DO PAGAMENTO

7.1 LIQUIDAÇÃO

7.1.1. O pagamento dos valores de participação financeira do Município será realizado conforme boleto ou instrumento de cobrança emitido pela ELFSM, após regular autorização da autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária, a validade do orçamento e as condições apresentadas pela concessionária.

7.1.2. O pagamento antecipado justifica-se em razão das características específicas

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 8 / 27

do objeto e das condições operacionais e comerciais estabelecidas pela concessionária responsável pela rede de distribuição, considerando que a execução das obras de extensão e/ou adequação da rede de distribuição de energia elétrica está condicionada ao prévio pagamento dos valores constantes do orçamento/proposta emitido pela ELFSM. Trata-se de obra cuja execução depende necessariamente da atuação da concessionária responsável pela rede de distribuição de energia elétrica na área abrangida pela contratação, não sendo possível à Administração alterar unilateralmente os procedimentos técnicos, operacionais e comerciais por ela estabelecidos para a realização e posterior energização das intervenções. Nesse contexto, o pagamento prévio constitui condição necessária para o início dos procedimentos e da execução das obras pela concessionária e, consequentemente, para o atendimento da necessidade pública que fundamenta a contratação. A adoção do pagamento somente após a execução inviabilizaria o atendimento do objeto nas condições estabelecidas pela concessionária. Dessa forma, o pagamento antecipado encontra fundamento no art. 145, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se apresenta como condição indispensável para a execução da obra, devendo essa circunstância ser devidamente justificada no processo administrativo. Ressalta-se, ainda, que a antecipação do pagamento não afasta as obrigações da contratada quanto à integral execução do objeto, à observância das especificações técnicas, à qualidade e à segurança das obras, bem como à sua responsabilidade pela conclusão e energização das intervenções. Na hipótese de inexecução total ou parcial, deverão ser adotadas as medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive quanto à restituição dos valores pagos correspondentes ao objeto não executado, sem prejuízo das demais responsabilidades aplicáveis. Assim, considerando a indispensabilidade do pagamento prévio para viabilizar a execução das obras pela concessionária e a necessidade de atendimento do interesse público envolvido, resta justificada, excepcionalmente, a adoção do pagamento antecipado.

Trecho	Proposta/SS	Valor a pagar	Data da proposta	Validade	Prazo de execução
Estrada São Roque - Vinte e Cinco de Julho	Orçamento nº 31212 - SS nº 45294	R$ 21.760,28	31/07/2026	10 dias do recebimento	120 dias
Rua Bernardino Monteiro/ES-080 - Santo Antônio do Canaã	Orçamento nº 31238 - SS nº 45295	R$ 274.106,52	05/08/2026	10 dias do recebimento	120 dias
Rodovia ES-080 - São João de	Orçamento nº 31244 - SS nº 45296	R$ 101.406,00	05/08/2026	10 dias do recebimento	120 dias

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 9 / 27

Petrópolis

7.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se o boleto ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.1.3.1. A data da emissão;

7.1.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.1.3.3. O período respectivo de execução do contrato;

7.1.3.4. O valor a pagar; e

7.1.3.5. As demais informações necessárias à liquidação da despesa.

7.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.1.5. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 10 / 27

normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.2 PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O pagamento será anterior à execução, em razão das condições próprias da concessionária e da essencialidade do serviço, o pagamento antecipado será justificado nos autos, com fundamento no art. 145, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada à execução do objeto e à restituição de valores em caso de descumprimento contratual ou não execução, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.3 FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.3.2. Será considerada data do pagamento, no caso de ordem bancária, o dia em que constar como emitida, no caso de transferência eletrônica, a data de sua efetivação;

7.3.4. Não haverá retenção tributária quando do pagamento, pois não se trata de prestação de serviços tributáveis, conforme esclarecido pela distribuidora.

7.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (art. 69, II da Lei nº 14.133, de 2021), ou emitida via internet dentro do prazo de validade (validade mínima de 30 dias) informado no corpo da

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 11 / 27

certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede da licitante. A certidão retirada pela internet poderá ser exclusiva para a comarca da sede da licitante ou contemplar todas as comarcas desde que esteja regular na comarca solicitada. Em sendo omissa a certidão quanto ao prazo de validade da mesma, considerar-se-á o prazo de emissão de até 60 (sessenta) dias.

8.1.2. A empresa que se encontrar em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, a qual certifique que a interessada está apta, econômica e financeiramente, a participar de procedimento licitatório/sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

8.1.3. Na presente contratação, justifica-se a exigência de qualificação econômico-financeira em razão da natureza do objeto, que demanda contratação com fornecedor economicamente capaz de suportar os encargos decorrentes da execução contratual. A medida visa mitigar riscos de inadimplemento, paralisação do fornecimento e prejuízos à continuidade administrativa, especialmente considerando o vulto da contratação, o prazo de execução, o impacto operacional, a criticidade do objeto, o regime de pagamento antecipado e a ausência de substituição imediata da concessionária responsável pela rede de distribuição.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor da contratação foi definido a partir dos orçamentos formais e propostas de execução de serviços emitidos pela ELFSM, referentes ao Orçamento nº 31212 - SS nº 45294, Orçamento nº 31238 - SS nº 45295 e Orçamento nº 31244 - SS nº 45296.

Trecho	Orçamento/ SS	Material	Mão de obra	Custo total da obra	Participação ELFSM	Participação Município
Vinte e Cinco de Julho	Orçamento nº 31212 SS nº 45294 Projeto nº 51275	R$ 8.061,79	R$ 13.698,49	R$ 21.760,28	R$ 0,00	R$ 21.760,28
Santo Antônio do Canaã	Orçamento nº 31238 SS nº 45295 Projeto nº 51190	R$ 133.058,43	R$ 141.048,09	R$ 274.106,52	R$ 0,00	R$ 274.106,52

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 12 / 27

São João de Petrópolis	Orçamento nº 31244 SS nº 45296 Projeto nº 51306	R$ 48.635,69	R$ 52.770,31	R$ 101.406,00	R$ 0,00	R$ 101.406,00
Total	-	R$ 189.755,91	R$ 207.516,89	R$ 397.272,80	R$ 0,00	R$ 397.272,80

9.2. O valor total estimado das obras é de R$ 397.272,80 (trezentos e noventa e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta centavos) de responsabilidade do Município.

9.3. Data-base do orçamento: 31/07/2026 para a SS nº 45294 e 05/08/2026 para as SS nº 45295 e SS nº 45296, conforme propostas/orçamentos da ELFSM. Caso o prazo de validade do orçamento esteja expirado no momento da formalização, deverá ser providenciada a revalidação/atualização junto à distribuidora.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Santa Teresa/ES, pela seguinte dotação:
Ficha: 419
Origem da verba: Fonte 1751
Descrição: 015001.1545200311.015 - Expansão da Rede Pública de Iluminação - SMOI
Natureza da Despesa: 44905100000 - Obras e Instalações

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições neste Termo de Referência;

11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da execução dos serviços;

11.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 13 / 27

verificadas no serviço prestado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4.1. As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso do contrato;

11.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;

11.6. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na prestação dos serviços;

11.7. Comunicar à empresa, para fins de liquidação e pagamento, eventual controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, sem exigência de emissão de Nota Fiscal.

11.8. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

11.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à participação financeira do Município para a execução das obras, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

11.10. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

11.11. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

11.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.13. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 14 / 27

execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, observando o prazo de prorrogação previsto neste Termo de Referência;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Transportar os produtos empregados no serviço, quando houver, e disponibilizar mão de obra especializada para entrega deles;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço ou dos materiais empregados;

12.8. Custear o frete relativo à devolução dos produtos empregados, considerado defeituosos, dentro do prazo de garantia, quando houver;

12.9. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

12.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto,

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 15 / 27

bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

12.10.1. Ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.11. Encaminhar, para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos, não sendo exigida a emissão de Nota Fiscal.

12.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

12.13. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigi;

12.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município de Santa Teresa.

12.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Contrato;

12.17. Não promover nenhuma alteração da forma e execução do serviço, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município;

12.18. Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação do bem, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento à prestação do serviço ora contratado.

12.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada item contratado, desde que a despesa não esteja liquidada;

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 16 / 27

12.20. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

12.21. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade dos serviços contratados.

12.22. Não haverá retenção tributária quando do pagamento, pois não se trata de prestação de serviços tributáveis, conforme esclarecido pela distribuidora.

12.23. Responsabilizar-se pela garantia das obras executadas e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

12.24. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.25. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação;

12.26. Encaminhar, para fins de pagamento, os documentos que comprovem a sua regularidade fiscal e o relatório de adimplemento de encargos, não sendo exigida a emissão de Nota Fiscal.

12.27. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail e demais formas de comunicação para abertura de chamados e envio de notificações, comunicando-o em até 1 (um) dia útil caso haja qualquer alteração;

12.28. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 17 / 27

contato e substituto em suas ausências;

12.28.1. A CONTRATADA deverá manter representante da empresa no local da execução do objeto, quando exigido pela Administração.

12.28.2. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do representante da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

12.29. Comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.30. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.31. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

12.32. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.33. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

12.34. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.35. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

12.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 18 / 27

12.37. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

12.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. DAS SANÇÕES

13.1 Ao fornecedor licitante ou contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência;
II – Multa:

a) Compensatória;

b) Mora.

III – Impedimento de Licitar e Contratar;

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.

13.1.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

13.1.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista na alínea "a" do inciso II do caput deste artigo.

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 19 / 27

13.2. DA DOSIMETRIA

13.2.1. A sanção de **advertência** será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual, desde que sejam atendidas uma das seguintes condições:

I – Não comprometer o objeto principal do contrato. A obrigação descumprida não afeta de forma significativa a entrega do produto ou a prestação do serviço.

II- Puder ser corrigida sem grandes prejuízos. O erro ou falha pode ser sanado rapidamente, sem grandes impactos financeiros ou operacionais.

III- Não gerar riscos à segurança ou à integridade de pessoas ou bens. A falha não coloca em risco a segurança, saúde ou a integridade de bens públicos ou privados.

IV- Ocorrência pontual e sem reincidência. Não há reincidência frequente da falha, sendo algo isolado ou de baixa gravidade.

13.2.2. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I – 2% (dois por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 20 / 27

motivo justificado;

b) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

Parágrafo Único. Nos contratos ou nas atas de registro de preço que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput deste artigo e seus incisos, para cálculo da multa, incidirá sobre o valor estimado da contratação.

13.2.2.1. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos a Administração, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

Parágrafo Único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, paga por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), ou por Cobrança Administrativa ou por fim, ser cobrada judicialmente.

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 21 / 27

13.2.3. Será aplicada a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – dar causa à inexecução total do contrato;

III – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – não celebrar o contrato ou a ata de registros de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII – Quando a empresa for sancionada com Advertência duas ou mais vezes;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos I e II do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 2º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas no inciso V do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 02 (dois) anos.

§ 3º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista nos incisos III, IV, VI e VII do caput deste artigo será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santa Teresa - ES pelo prazo de 01 (um) ano.

13.2.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 22 / 27

parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

§ 1º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§ 2º Aos responsáveis pela infração administrativa prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 3º Aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos pelo prazo de 06 (seis) anos.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 09(nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.1.1. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

14.1.2. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período, na forma do Art. 90, da Lei federal nº 14.133/2021.

14.2. O prazo para execução da obra será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do pagamento.

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 23 / 27

15. DO ACRÉSCIMO, DA SUPRESSÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25%.

15.2. Por acordo entre as partes as supressões poderão ser superiores ao limite de 25% estabelecido no item anterior;

15.3. O Contrato terá sua extinção automaticamente com o fim do prazo de vigência.

15.4. Poderá ocorrer rescisão, após indeferimento de defesa da parte responsável, em caso de descumprimento das cláusulas acordadas.

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de elaboração do orçamento estimado (mapa de preços), em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

16.2. Para fins deste TR, considera-se orçamento estimado o levantamento formal de preços realizado pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, contendo valores médios obtidos junto a fornecedores, contratações similares e/ou sistemas oficiais de preços, utilizado como parâmetro para definição do valor de referência da contratação. Este documento serve de base para a avaliação da vantajosidade da proposta, bem como para o controle da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16.3. Após o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (mapa de preços), os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, observado o disposto no art. 134 da Lei nº 14.133/2021. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações executadas após a ocorrência da anualidade, sendo vedada a aplicação retroativa sobre valores devidos em períodos anteriores. O Contratado declara, desde já, ciência e concordância quanto à necessidade de formalização de pedido de reajuste, instruído com as justificativas e documentos pertinentes, para fins de atualização contratual, sem prejuízo da possibilidade de iniciativa do Contratante, se assim entender necessário.

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 24 / 27

16.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.10. O reajuste será apreciado no prazo de 30 dias úteis, conforme previsão.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Santa Teresa - ES, 13 de agosto de 2026.

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 25 / 27

Declaro que sou o responsável pela elaboração do Termo de Referência:

_____
Dirceu Carretta Junior – Matrícula 905164-02

Declaro que sou o responsável pela fiscalização Administrativa do Contrato:

_____
Dirceu Carretta Junior – Matrícula 905164-02

Declaro que sou o responsável pela fiscalização Administrativa (suplente) do Contrato:

_____
Fernanda Migliorelli – Matrícula 904462-02

Declaro que sou o responsável pela fiscalização técnica do Contrato:

_____
Djeiny Frohlich Loss – Matrícula 905422-01

Declaro que sou o responsável pela fiscalização técnica (suplente) do Contrato:

_____
Heloisa Costa Rodex – Matrícula 905186

Declaro que sou o responsável pela Gestão do Contrato:

_____
Delosmar Antônio Romagnha – 904598

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima e que todos os requisitos obrigatórios foram observados neste Termo de Referência.

_____
Delosmar Antônio Romagnha – Secretário Municipal de obras e infraestrutura

2026-9RB4WB - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 07/10/2026 10:16 PÁGINA 26 / 27

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DIRCEU CARRETTA JUNIOR
SUPERINTENDENCIA DE OBRAS
SUBSMOI - SMOI - PMST
assinado em 07/10/2026 09:55:19 -03:00

DELOSMAR ANTONIO ROMAGNHA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
SMOI - SMOI - PMST
assinado em 07/10/2026 09:50:21 -03:00

DJEINY FROHLICH LOSS
GESTOR(A) DE PROJETOS
SMOIPROJETOS - SMOI - PMST
assinado em 07/10/2026 09:48:44 -03:00

FERNANDA MIGLIORELLI
SUPERINTENDENCIA DE OBRAS
SUBSMOI - SMOI - PMST
assinado em 07/10/2026 09:54:27 -03:00

HELOÍSA COSTA RODEX
ENGENHEIRO(A) CIVIL
GEPLAN - SMPE - PMST
assinado em 07/10/2026 10:16:09 -03:00

ALEXSANDRE LEITE FERREIRA:90681193620
Assinado de forma digital por ALEXSANDRE LEITE FERREIRA:90681193620
Dados: 2026.11.04 17:20:47 -03'00'

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 07/10/2026 10:16:10 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DIRCEU CARRETTA JUNIOR (SUPERINTENDENCIA DE OBRAS - SUBSMOI - SMOI - PMST)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2026-9RB4WB